



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

poderia fazer uso desse prazo, o qual teria renunciado em petição dirigida à Comissão Especial de Licitação, em 03 de setembro de 2018.

Essa comissão sustentou que tal argumento não poderia prosperar, por ser a licitação pública um princípio constitucionalmente superior a qualquer ato ou procedimento, que merece proteção diante de qualquer ameaça, o qual é imposto à todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta de todos os poderes para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, sempre sendo observado, pela Administração, o direito amplo de participação popular no certame, na forma prevista pelo art. 4º da Lei 8.666/93.

“Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.”

Contudo, após aprofundada análise do caso, a Comissão Especial de Licitação reconheceu que só possui legitimidade para recorrer, no caso em análise, ou seja, quem tem legitimidade, quem é considerado o sujeito ativo para interpor/apresentar recursos em certames licitatórios. Logo, se a empresa não participou de determinada licitação, não poderá interpor/apresentar recurso.

Neste sentido, temos que interposição de recursos, no âmbito das modalidades licitatórias regidas pela Lei 8.666/93, deve observar ao que dispõe o seu art. 109, *in verbis*:

Art. 109 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;**
- b) julgamento das propostas;**
- c) anulação ou revogação da licitação;**
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;**

(...)



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

§1º. A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

(...)

§3º. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis (sem grifos no original).

Considerando isto, é possível afirmar que a interposição de recursos, em face dos atos de julgamento das propostas, habilitação/inabilitação, bem como, anulação/revogação de determinada licitação, será viabilizada tão somente aos licitantes participantes de determinado certame licitatório.

Neste sentido, no que concerne à aludida legitimidade recursal, vejamos os seguintes ensinamentos de Marçal JUSTEN FILHO:

“ A legitimidade recursal é atribuída àquele que participa da licitação (ou que se encontra em condições de participar dela) ou do contrato administrativo.

O recurso pode ser interposto, em princípio, pelo licitante, quando se tratar de impugnar atos praticados no curso da licitação.

Admite-se que, até cinco dias antes de encerrado o prazo para apresentação da documentação ou das propostas, qualquer interessado possa exercer a faculdade recursal. Assim, por exemplo, um potencial interessado pode impugnar uma certa cláusula do edital. Se sua impugnação for rejeitada pela comissão de licitação, o particular está legitimado para o recurso.

Também se faculta o recurso ao potencial participante da licitação, afetado por decisão atinente à inscrição própria ou de terceiro no registro cadastral (admissão, alteração ou cancelamento).

Não possui legitimidade para recorrer o terceiro que não participa da licitação ou não está inscrito em registro cadastral. Aquele que deixar decorrer o prazo para apresentar propostas perde legitimidade para interpor recurso. (...)

Também carecem de legitimidade recursal os licitantes inabilitados ou desclassificados, relativamente aos eventos posteriores à sua exclusão. Não possuem, ainda, legitimidade recursal os não inscritos em registro cadastral relativamente às decisões correspondentes a tal registro.



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DO JULGAMENTO E DECISÃO

4. O Relatório Técnico, da Comissão Técnica da LIMPURB, incluso nos autos, que contém a avaliação dos preços constantes da Proposta apresentada pelo **Consórcio Salvador Ambiental** é o instrumento hábil de que se vale a Comissão Especial de Licitação para proclamar decisão de aceitação ou não da referida proposta de preço em análise.
5. Assim se pronunciou a especializada Comissão de Apoio Técnico, no citado relatório, cujo trecho transcrevemos, a seguir:

“ Parecer Técnico:

A análise da planilha de preço se deu à luz do Edital SEMOP nº 002/2018 e seus anexos (Termo de Referência e Orçamento Referência) cujos resultados estão relatados a seguir:

1. Quanto ao bloco de serviço de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O valor estimado pela SEMOP é de R\$6.905.671,25 por mês, enquanto que o Consórcio Salvador Ambiental ofertou o preço de R\$6.832.771,69 por mês, correspondendo ao decréscimo de 1,06% do orçamento referência. No que se refere aos preços unitários, todos apresentam valores abaixo do orçamento referência, conforme pode ser constatado na tabela anexa.

2. Quanto ao bloco de serviço de LIMPEZA URBANA

O valor estimado pela SEMOP é de R\$8.765.026,81 por mês, enquanto que o Consórcio Salvador Ambiental ofertou o preço de R\$8.720.608,04 por mês, correspondendo ao decréscimo de 0,51% do orçamento referência. No que se refere aos preços unitários, todos apresentam valores abaixo do orçamento referência, conforme pode ser constatado na tabela anexa.

3. Quanto ao bloco de serviço OPERAÇÕES ESPECIAIS

O valor proposto pelo Consórcio Salvador Ambiental para o carnaval encontra-se 0,47% abaixo do valor do orçamento referência e no que se refere ao item limpeza em eventos especiais a redução é de 0,98%.

Assim, a proposta de preço apresentada pelo Consórcio Salvador Ambiental para o Lote 1 da concorrência 002/2018 atende as exigências contidas no edital e no orçamento referência da SEMOP, tanto no preço global quanto nos preços unitários.”

6. Isto posto, tendo em vista que a licitante vencedora atendeu todos os ditames do Instrumento Convocatório, da legislação, e ainda o fato de que as ponderações



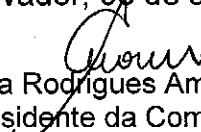
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

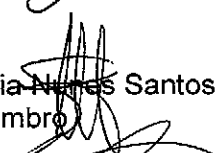
apresentadas pela Comissão técnica estão em consonância com o as previsões editalícias e de seus anexos, esta Comissão de Licitação resolve **CLASSIFICAR e ACEITAR** a Proposta de Preço para o Lote 01, do do **Consórcio Salvador Ambiental**, no valor total de **R\$ 381.467.060,30** (trezentos e oitenta e um milhões milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, sessenta reais e trinta centavos) considerando, portanto, os preços apresentados, como exeqüíveis, e a **declarando vencedora, em consonância as Planilhas anexas.**


Esse é o relatório.

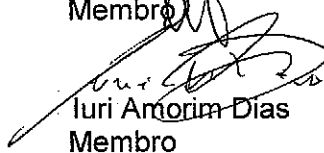
Submeta-se, por conseguinte, essa decisão à consideração da autoridade superior para exame das razões dessa Comissão e deliberação.

Salvador, 06 de setembro de 2018


Elna Rodrigues Amorim
Presidente da Comissão Especial de Licitação


Ligia Nunes Santos
Membro


Barbara Tatiana Tosta dos Sacramento Santos
Membro


Iuri Amorim Dias
Membro


Carlos Alberto Mousinho de Medeiros
Membro

PROCESSO :1455/2017
CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

Considerando o despacho exarado pela Comissão Especial de Licitação datada de 06/09/2018 e Parecer Técnico da Comissão Especializada de Apoio, datado de 04/09/2018, **HOMOLOGO** a Licitação Concorrência 002/2018, relativamente ao lote 01, adjudicando o seu objeto ao **Consórcio Salvador Ambiental**.

Salvador, 06 de setembro de 2018.


Marcus Vinicius Passos Raimundo
SECRETÁRIO DA SEMOP



Secretaria Municipal de Ordem Pública

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	Orçamento Referência		Salvador Ambiental - Lote 1	Variação (%)	
					Preço		
1.	MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS						
1.1.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	global	R\$	4.350.632,26	R\$	4.350.614,15	0,00
1.2.	Coleta Manual e Transporte de Resíduos de Entulho	global	R\$	1.079.992,15	R\$	1.078.266,10	-0,16
1.3.	Coleta Mecanizada e Transporte de Resíduos de Entulho	global	R\$	781.410,76	R\$	711.098,19	-9,00
1.4.	Coleta de Resíduos de Grande Volumes	equipe/mês	R\$	37.121,07	R\$	36.949,62	-0,46
1.5.	Transporte de Materiais Recicláveis	equipe/mês	R\$	58.526,46	R\$	58.397,67	-0,22
1.6.	Coleta de Volumosos	equipe/mês	R\$	151.381,05	R\$	151.158,30	-0,15
1.7.	Coleta de Poda de Árvores	equipe/mês	R\$	353.160,83	R\$	352.876,48	-0,08
1.8.	Coleta Seletiva em PEV's	equipe/mês	R\$	93.446,67	R\$	93.411,18	-0,04

Preço Mensal - Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos			Orçamento Referência		Salvador Ambiental - Lote 1	Variação (%)	
					Preço		
			R\$	6.905.671,25	R\$	6.832.771,69	-1,06

2.	LIMPEZA URBANA	UNIDADE	Orçamento Referência		Salvador Ambiental - Lote 1	Variação (%)	
					Preço		
2.1.	Varição Manual de Vias Públicas	km	R\$	3.852.532,98	R\$	3.838.422,92	-0,37
2.2.	Varição Mecanizada de Vias Públicas	equipe/mês	R\$	62.736,67	R\$	61.720,18	-1,62
2.3.	Limpeza Manual de Praia	equipe/mês	R\$	1.064.313,28	R\$	1.046.135,36	-1,71
2.4.	Limpeza Mecanizada de Praia	equipe/mês	R\$	217.711,70	R\$	217.647,25	-0,03
2.5.	Operação e Transporte de Resíduos de Ecopontos	unidade	R\$	156.503,97	R\$	155.431,98	-0,68
2.6.	Operação Pontos Limpos	equipe/mês	R\$	154.163,85	R\$	152.861,50	-0,84
2.7.	Programa de Educação Ambiental	equipe/mês	R\$	205.188,60	R\$	200.899,52	-2,09
2.8.	Lavagem de Vias Públicas	equipe/mês	R\$	240.454,92	R\$	236.794,80	-1,52
2.9.	Rocagem Mecanizada	equipe/mês	R\$	23.650,24	R\$	23.546,12	-0,44
2.10.	Serviço Complementar - Tipo 1	equipe/mês	R\$	2.348.037,44	R\$	2.347.547,58	-0,02
2.11.	Serviço Complementar - Tipo 2	equipe/mês	R\$	439.733,16	R\$	439.600,83	-0,03

Preço Mensal - Limpeza Urbana			Orçamento Referência		Salvador Ambiental - Lote 1	Variação (%)	
					Preço		
			R\$	8.765.026,81	R\$	8.720.608,04	-0,51

70



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

3.	OPERAÇÕES ESPECIAIS	UNIDADE	Orçamento Referência	Salvador Ambiental - Lote 1		Variação (%)
				Preço		
3.1	Operação Carnaval	diária	R\$ 2.291.785,93	R\$ 2.281.002,22		-0,47
3.2	Limpeza de Eventos Especiais	diária	R\$ 393.367,50	R\$ 389.521,62		-0,98

Preço - Operações Especiais	Orçamento Referência	Salvador Ambiental - Lote 1		Variação (%)
		Preço		
	R\$ 2.685.153,43	R\$ 2.670.523,84		-0,54

Resumo	Orçamento Referência	Salvador Ambiental - Lote 1		Variação (%)
		Preço Global		
(30 dias)	R\$ 15.670.698,06	R\$ 15.553.379,73		-0,75
(12 Meses)	R\$ 190.733.530,15	R\$ 189.311.080,60		-0,75
(24 Meses)	R\$ 381.467.060,30	R\$ 378.622.161,20		-0,75